

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

APROVADO POR MAIORIA

(9) SIM (-) NÃO (3) ABSTENÇÃO

Sessão Ordinária de 25 do 11 de 2021.

Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7 /2021

Proposição Nº 233 /20 21

Recebido em 23 / 11 / 2021

às 10 h 00 min

Acrescenta o TÍTULO XIII e os art. 162 e 163 no Regimento Interno da Câmara Municipal de Piancó e dá providências correlatas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º, inciso V c/c o art. 157 todos do Regimento Interno, vem propor o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piancó, aprovado pela Resolução nº03 de 1991, passa a vigorar com o TÍTULO XIII e os art. 162 e 163, contendo a seguinte redação:

TÍTULO XIII

DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 162 - O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, composto de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, é o órgão da Câmara competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos Vereadores submetidos ao processo disciplinar conforme previsão regimental e legislações pertinentes ao tema.

§ 1º - Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Piancó serão designados para um mandato de 2 (dois) anos, na forma dos art. 31 deste Regimento Interno, os quais elegerão, dentre os titulares, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, observados os procedimentos estabelecidos no art. 32 deste Regimento, no que couber.

§ 2º - O Vereador que desligar-se do partido ou Bloco que o indicou não perderá o assento no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 3º - O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será regulado por Resolução específica, que deverá ser aprovada pela maioria qualificada dos membros da Câmara. Sendo o mesmo procedimento observado para alterações posteriores.

Art. 163 - No caso de deliberação sobre aplicação de sanção disciplinar por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, é vedado o acolhimento do voto do Vereador representado.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo, após publicação, incluir o respectivo dispositivo no Regimento Interno, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piancó - Estado da Paraíba, em 23 de novembro de 2021.

Antonio Wallace Pereira Militão

Presidente da Câmara Municipal de Piancó

Edney Geovannaz Cabral Barboza

Primeiro Secretário

Genival Junior Dantas

Segundo Secretário